

EXTRATO DA PORTARIA Nº 157/2024/CGD/DETRAN-MT

Extrato da Portaria nº 157/2024/CGD/DETRAN-MT, através da qual o Corregedor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 366/2023/GP/DETRAN-MT, **ADITA a Portaria nº 107/2024/CGD/DETRAN-MT**, de 09 de abril de 2024, cujo extrato foi publicado na página 160 do DOE nº 28.719, de 10 de abril de 2024, que instaurou processo administrativo disciplinar de credenciado em face da Empresa Credenciada de Vistoria (ECV) cód. 13479 [M. G. S. de V. Ltda. - EPP] e da Vistoriadora (VIST) cód. 13661 [R. A. da S.], alterando-se partes do texto original do seu sexto parágrafo do preâmbulo, que trata das supostas condutas irregulares praticadas pelos credenciados supracitados, dos respectivos dispositivos de norma violados e também dos dispositivos que as prescrevem como infração administrativa: **Onde se lê:** “(1) Realizar irregularmente vistorias veiculares móveis, com emissão de laudos de aprovação dessas vistorias que também estariam em desacordo com as condições e requisitos dispostos nos art. 15 e 16 da Portaria nº 727/2019/GP/DETRAN-MT, e, ainda, algumas dessas vistorias sob sua responsabilidade foram realizadas e ou teve seus laudos fraudulentamente assinados por terceiro não credenciado, e agindo assim; (a) a Vistoriadora (...) teria violado o disposto no art. 25, incisos V e XI, da Portaria nº 727/2019/GP/DETRAN-MT, e/ou o disposto no art. 12, incisos II, III, IV e V, da Resolução nº 941/2022/CONTRAN; (b) a ECV (...), observado o § 1º do art. 21 da Portaria nº 727/2019/GP/DETRAN-MT, teria violado o disposto no art. 25, incisos V, XI, XIII e XIV, da Portaria nº 727/2019/GP/DETRAN-MT, e/ou o disposto no art. 12, incisos II, III, IV e V, da Resolução nº 941/2022/CONTRAN;”;

Leia-se: “(1) Realizar irregularmente vistorias de identificação veicular fora das instalações da pessoa jurídica habilitada, com emissão de laudos de aprovação dessas vistorias que também estariam em desacordo com as condições e requisitos dispostos nos art. 15 e 16 da Portaria nº 727/2019/GP/DETRAN-MT, e, ainda, algumas dessas vistorias sob sua responsabilidade foram realizadas e ou teve seus laudos fraudulentamente assinados por terceiro não credenciado, e agindo assim; (a) a Vistoriadora (...) teria violado o disposto no art. 15; 16; 20; 21; 23, §1º; 25, incisos V e XI, da Portaria nº 727/2019/GP/DETRAN-MT; no art. 1º, 4º e 5º da Portaria nº 214/2020/GP/DETRAN-MT; e/ou o disposto no art. 3º; 12, incisos II, III, IV e V; e 13, inciso II da Resolução nº 941/2022/CONTRAN; (b) a ECV (...), observado o art. 15; 16; 20; §1º do art. 21; 23, §1º da Portaria nº 727/2019/GP/DETRAN-MT, teria violado o disposto no art. 25, incisos V, XI, XIII e XIV, da Portaria nº 727/2019/GP/DETRAN-MT, no art. 1º, 4º e 5º da Portaria nº 214/2020/GP/DETRAN-MT; e/ou o disposto no art. 3º; 12, incisos II, III, IV e V; e 13, inciso II da Resolução nº 941/2022/CONTRAN;”. Cuiabá, 28 de junho de 2024. JULIANO CHIROLI; Cel. PM/MT; Corregedor-Geral do DETRAN/MT. (Assinado eletronicamente)